

INSTRUÇÃO NORMATIVA DTMST Nº 03, DE 25 DE AGOSTO DE 2006.

“ESTABELECE FLUXO DE ENCAMINHAMENTO PARA AFASTAMENTO E ALTA DE SERVIDORES.”

O Diretor do Departamento Técnico de Medicina e Segurança do Trabalho, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 2º, do Decreto nº 5.809, de 24 de janeiro de 2006.

RESOLVE:

Artigo 1º. Para afastamento de servidor por prazo superior a 15 (quinze) dias em decorrência de doença previdenciária ou acidentária, deverá ele ser avaliado por médico do trabalho do Departamento Técnico de Medicina e Segurança do Trabalho – DTMST, no 15º dia do afastamento abonado, para, sendo o caso, ser encaminhado ao Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS.

Artigo 2º. Qualquer procedimento de afastamento deverá, sempre, ser precedido de avaliação médica, cabendo ao servidor, para tanto, apresentar relatório ou laudo do médico responsável por seu acompanhamento.

Artigo 3º. Realizada a perícia médica pelo órgão previdenciário para o fim de afastamento, o servidor deverá comparecer ao Departamento Técnico de Benefícios Previdenciários da Secretaria de Administração, no prazo de 24 horas, para entrega do correspondente Comunicado de Resultado.

Artigo 4º. Em caso de alta imediata ou indeferimento de novo afastamento, pelo órgão previdenciário, o servidor deverá comparecer diretamente ao DTMST para avaliação por médico do trabalho, que determinará o retorno ou não às suas atividades laborais.

Artigo 5º. Os pedidos de prorrogação ou reconsideração de indeferimentos de licenças deverão observar o seguinte:

I – prorrogação: poderá ser requerida no período de 15 (quinze) dias que anteceder a data do término da licença, correspondente ao último exame;

II – reconsideração: poderá ser requerida até 30 (trinta) dias a contar da cessação da licença.

Artigo 6º. Os pedidos de prorrogação ou reconsideração referidos no artigo anterior deverão vir instruídos com o relatório ou laudo do médico responsável pelo acompanhamento do servidor, para avaliação do médico do trabalho do DTMST, cabendo a este determinar a necessidade ou não da continuidade da licença.

Artigo 7º. A percepção ou não do salário e o seu valor, no período de afastamento superior a 15 (quinze) dias, ficam sujeitos aos critérios do INSS.

Artigo 8º. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Barueri, 25 de agosto de 2006.

Dr. Weber Seragini
Dir.Téc.Medicina e Seg. Trabalho

Publicado no Jornal Cidade de Barueri, quarta-feira, 30/08/2006.